

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2018
CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -01/2018**

JULGAMENTO DE RECURSOS

Trata-se de recursos administrativos interpostos por **RCPA EMPREITEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.920.909/0001-70, com sede na rua Carlos Moser, nº 350, em Rodeio, Estado de Santa Catarina, e **EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.526.024/0001-00, com sede na Rodovia BR 470, nº 600 – Galpão Fundos, Bairro Diamante, em Rodeio, Estado de Santa Catarina, contra decisão da Comissão de Licitação que desclassificou, por inexecuibilidade, com base no art. 48, §1º, b) da Lei 8666/93, as propostas vencedoras no Processo Licitatório nº 25/2018 - Modalidade: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia - 01/2018, que tinha por objeto a “ *CONTRATAÇÃO EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS SEXTAVADAS DAS RUAS SILVIO SCOZ (TRECHO 1 E 2), LUIGI CAMPREGHER, IPIRANGA, JULIO BERRI, 14 DE MARÇO, ABISSINIA, RIO BELO E TIFA PAES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA*”

Sustentaram, em apertada síntese, a exequibilidade das propostas, por terem as mesmas atendido ao que dispõe a alínea a do art.48, §1º da Lei 8.666/93.

Parecer jurídico encartado aos autos.

É em suma o relatório.

Passo à análise da matéria.

Convalido o parecer jurídico nº020/2018, da lavra do Dr. Denilson Duarte Lana, Assessor Jurídico desta municipalidade, encartado aos autos, o qual utilizo como fundamentação para a presente decisão e, com base em tais argumentos:

- 1) DOU PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante RCPA EMPREITEIRA LTDA, com a reforma da decisão guerreada, para os fins de considerar classificada a proposta da mesma e promover as readequações na ordem de classificação do certame;
- 2) NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, devendo manter-se a decisão que a desclassificou do certame licitatório, contudo, com base nos fundamentos acima narrados;

- 3) Considerando a existência de indícios de ilícito criminal, DETERMINO a remessa de cópia de todo o presente processo licitatório, especialmente do parecer jurídico e de todos os documentos que o instruem, e que são mencionados em seu bojo, ao Ministério Público da Comarca de Acurra, para que sejam adotadas as medidas que este entender pertinentes ao caso;
- 4) Considerando a constatação de fraude a processo licitatório, bem como a verificação da proliferação de casos envolvendo a mesma licitante, DETERMINO a que se encaminhe cópia do parecer jurídico ao órgão de Controle Interno do Município, bem como aos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos firmados com a empresa EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, e, para que seja PROMOVIDA a abertura do regular processo administrativo, oportunizando o exercício do contraditório e ampla defesa à contratada, em cada um dos contratos administrativos firmados, aplicando, em sendo o caso, as penalidades cabíveis;
- 5) DETERMINO ao Departamento de Tributação da municipalidade para que promova a abertura do regular processo administrativo objetivando oportunizar contraditório e ampla defesa a licitante EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI com vistas a adoção das medidas cabíveis no que tange ao alvará de localização e funcionamento, tendo em vista os fatos apurados no presente certame, remetendo-se ao órgão tributário cópia do parecer jurídico lavrado no presente processado.

P.R.I.A.C.-se.

Rodeio, 27 de agosto de 2018.



PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC